



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 051/2021, que fazem entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO e a Empresa SQV CONSTRUTORA LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.119.300/0001-36, situada a Praça Dom José Thomaz, SN, Centro, Tobias Barreto - SE, CEP 49.300-000, representada legalmente por **ADILSON DE JESUS SANTOS**, Prefeito Municipal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a **SQV CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.207.897/0001-48 com sede a Rua Vinte e Cinco de Março, Nº 05, Box, POLO TEXTIL, Itabaianinha - Sergipe, CEP: 49.290-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. **STENIO CARVALHO FIGUEIREDO**, inscrito no CPF sob o nº 960.525.035-72, pactuam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, cuja celebração foi autorizada através do ratifico da autoridade competente, e que se regerá pelo o que dispõe o art. 57, inciso II e IV c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e § 8º da lei nº 8.666/93, da Lei n.º 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência contratual por mais 03 (tres) meses, alterando a Cláusula Segunda do citado instrumento contratual de nº 051/2021 - PMTB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
27048	2150	33903900	10010000

13.119.300/0001-36
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN – CENTRO
TOBIAS BARRETO – SE – CEP 49.300-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto/SE, 01 de outubro de 2021.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante


SQV CONSTRUTORA LTDA ME
Stenio Carvalho Figueiredo
Contratado



TESTEMUNHAS:




